



Autos: Inquérito Civil nº 22/2021 (SIMP nº 000066-107/2021)

Assunto: Apurar a utilização da modalidade pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, no Município de São João da Varjota-PI.

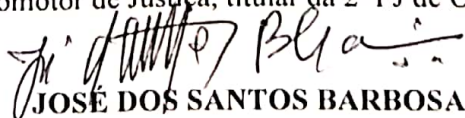
TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2021, às 09h, em audiência virtual na Plataforma Microsoft Teams, com acesso através de link disponibilizado aos participantes, presentes o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Oeiras, **VANDO DA SILVA MARQUES**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA**, CPF nº 713.495.533-87, R.G. nº 1.517.301 SSP-PI, residente e domiciliado à Avenida Irmã Caldas, nº 804, Centro, São João da Varjota/PI, devidamente acompanhado pelo Advogado **TIAGO SAUNDERS MARTINS**, OAB/PI nº 4978, com endereço profissional à Rua Coelho Rodrigues, nº 340, Bairro Centro, Picos/PI. Iniciada a audiência, foi apresentada a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta, **ocorrendo manifestação de aceitação pelo compromissário**. Outrossim, em virtude da entabulação do TAC ter ocorrido no ambiente virtual, o referido documento será assinado eletronicamente pelo Promotor de Justiça e encaminhado ao e-mail: tiagosaunders@hotmail.com para aposição de assinatura manual/eletrônica do Prefeito Municipal de São João da Varjota e do Advogado que o acompanha, devendo, em seguida, ser devolvido a esta Promotoria de Justiça. Registre-se, por fim, que a audiência virtual foi gravada.

Oeiras-PI, 13 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES
Promotor de Justiça, titular da 2ª PJ de Oeiras


JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal de São João da Varjota-PI

(assinado digitalmente)

TIAGO SAUNDERS MARTINS
Advogado – OAB/PI nº 4978

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI
Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891
secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 13/04/2021 09:45.



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2021, às 09h, em audiência virtual na Plataforma Microsoft Teams, com acesso através de link disponibilizado aos participantes, presentes o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Oeiras, VANDO DA SILVA MARQUES, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA**, CPF n.º 713.495.533-87, R.G. n.º 1.517.301 SSP-PI, residente e domiciliado à Avenida Irmã Caldas, n.º 804, Centro, São João da Varjota/PI, devidamente acompanhado pelo Advogado **TIAGO SAUNDERS MARTINS**, OAB/PI n.º 4978, tendo em vista o Inquérito Civil n.º 22/2021 (SIMP 000066-107/2021), que visa apurar a utilização da modalidade pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, no Município de São João da Varjota-PI, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e:

CONSIDERANDO que a Licitação Pública, prevista no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei n.º 8.666/93, objetiva assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública nas contratações com particulares, garantindo ao mesmo tempo igualdade de oportunidades para todos os possíveis interessados mediante um procedimento administrativo formal e impessoal;

CONSIDERANDO que, dentre as modalidades de licitação, destaca-se o **Pregão**, regulado pela Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO que o artigo 10, do citado normativo, disciplina que o pregão será utilizado para aquisição de “bens e serviços comuns”, os quais são definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

CONSIDERANDO que essa modalidade de licitação é utilizada para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI
Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI,
Telefone: (89) 3462 1891





pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço, podendo ser realizada de maneira *presencial* (onde os licitantes se encontram e participam da disputa) ou *eletrônica* (onde os licitantes se encontram em sala virtual pela internet, usando sistemas de governo ou particulares);

CONSIDERANDO o pregão eletrônico contempla as mesmas fases do pregão presencial, **com a peculiaridade de se desenvolver com o auxílio das tecnologias da informação e da internet**, e, nesse viés, convém ressaltar que o **pregão eletrônico apresenta vantagens em relação ao presencial**, tais como, maior **competitividade** em vista da possibilidade de um número maior de participantes, **economia de custos** da administração, **celeridade**, **diminuição dos gastos dos licitantes** para prática dos atos atinentes ao certame, vez que não há necessidade de deslocamento físico à repartição pública e, **consequentemente diminuição do preço contratado**;

CONSIDERANDO ademais que, por ser conduzido em um sistema informatizado, o pregão eletrônico também confere **maior transparência e publicidade ao certame**, pois todos os atos realizados no pregão eletrônico, desde a sessão pública, a fase dos lances até a fase dos recursos, fica armazenada no sistema eletrônico, facilitando, dessa forma, a disponibilização e o acesso ao procedimento à sociedade, o que possibilita o máximo de credibilidade do processo;

CONSIDERANDO que também o **princípio constitucional da eficiência** é alcançado em sua plenitude, uma vez que, além da maior competitividade, que resulta nos preços mais vantajosos para a Administração Pública e consequentemente para a sociedade, ainda existe a **redução de gastos nas operações** e os resultados são alcançados de forma mais rápida;

CONSIDERANDO que, **não obstante as evidentes vantagens na utilização do Pregão em sua forma eletrônica, verifica-se que este é pouco utilizado pelos municípios piauienses em geral**, o que certamente acarreta o aumento nos custos nas contratações públicas, na maior possibilidade de fraude em licitações, bem como na maior judicialização dos certames;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI
Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI,
Telefone: (89) 3462 1891



CONSIDERANDO, ainda, o **Decreto nº 10.024/2019** editado pela União, regulamentando a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica e estabelecendo em seu **artigo 1º, §3º**, a **obrigatoriedade** do uso do pregão eletrônico quando se tratarem de recursos federais, mesmo que decorrentes de transferências voluntárias, **restando evidente que a utilização do pregão eletrônico deve ser prioridade quando se tratarem de recursos federais, ainda que não seja a União a executora das despesas públicas**, bem como a Instrução Normativa da União nº 206, de 18 de outubro de 2019 (disponível <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-206-de-18-de-outubro-de-2019-222816417>), a qual estabelece prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União;

CONSIDERANDO as vantagens competitivas e operacionais do pregão eletrônico, sua obrigatoriedade no caso de recursos repassados voluntariamente pela União, **não faz sentido que os municípios piauienses não utilizem prioritariamente esta importante ferramenta de contratação pública quando se tratar de recursos de outras fontes, especialmente os recursos próprios**, vez que a administração tem o dever de zelar pelo patrimônio público independente de sua origem;

CONSIDERANDO que, **em sessão plenária de 07 de novembro de 2019, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí aprovou proposta de recomendação do Ministério Público de Contas para expedição de recomendação aos municípios do Estado do Piauí no sentido de que promovam, preferencialmente, a realização de pregão eletrônico nas contratações governamentais de bens e serviços comuns, quando da execução de todas as licitações para realização de Pregão Eletrônico.**

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de resguardar o patrimônio público e, assim também, o efetivo respeito aos princípios da administração pública e que o pregão na sua forma eletrônica representa verdadeira harmonização desses princípios, na medida em que

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI
Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI,
Telefone: (89) 3462 1891



potencializa a economicidade e a eficiência em geral, além de promover a transparência, ao permitir que qualquer cidadão acompanhe os certames em tempo real pela internet, e a moralidade, por aumentar o controle social sobre a Administração Pública e particulares, dificultando, pois, as práticas de conluio e improbidades em geral.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil, tendo como partes, de um lado o representante do Ministério Público do Estado do Piauí, Vando da Silva Marques, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, e de outro o Município de São João da Varjota-PI, representado pelo sr. José dos Santos Barbosa, já qualificado acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO, com fundamento nos dispositivos legais sobreditos, reconhece que a não utilização do pregão eletrônico para o registro de preços e para as aquisições de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do objeto, representa verdadeira afronta aos princípios da administração pública, especialmente, os princípios da moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, que pode vir a configurar prática de ato de improbidade administrativa;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, imediatamente, ADOTAR, obrigatoriamente, a modalidade pregão eletrônico para o registro de preços e contratações de bens e serviços comuns, independente da fonte de recursos, se próprios, advindos do Estado ou da União.

Parágrafo único. Em caso de incapacidade técnica, entendida neste ato como a ausência de adequado sistema eletrônico para a realização de pregões, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a **ADOTAR, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste termo**, todas as providências necessárias para a colocação da ferramenta eletrônica escolhida em condições plenas de utilização (contratação do *software*, capacitação, etc.), e, nesse lapso

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI
Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI,
Telefone: (89) 3462 1891



MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro;

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP).

Oeiras – PI, 13 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
VANDO DA SILVA MARQUES
Promotor de Justiça

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito do Município de São João da Varjota-PI

(assinado digitalmente)
TIAGO SAUNDERS MARTINS,
Advogado – OAB/PI nº 4978

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI
Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI,
Telefone: (89) 3462 1891

